



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—3000

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$;	
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 16:725 — Cede 250 metros quadrados de terreno à Junta de Freguesia de Matança, concelho de Fornos de Algodres.

Portarias n.º 6:067, 6:068, 6:069, 6:070, 6:071, 6:072, 6:073, 6:074, 6:075 e 6:076 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de S. Vicente Mártir, concelho de Abrantes; de Quirós, concelho de Barcelos; de Seixas, concelho de Caminha; de Belide, concelho de Condeixa-a-Nova; de Matança, concelho de Fornos de Algodres; de Parada, concelho de Paredes de Coura; de Gemieira, concelho de Ponte do Lima; de Sinde e de Espaiz, concelho de Tábuas, e de Oleiros, concelho de Vila Verde.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:726 — Promulga novas disposições relativamente a empréstimos a conceder aos armadores dos navios de pesca de bacalhau.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 16:727 — Ratifica o acôrdo entre Portugal e a Alemanha sobre o reconhecimento recíproco dos certificados de navigabilidade.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:728 — Faz a classificação dos portos do continente.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:729 — Transfere para o Ministério da Instrução Pública determinadas escolas e estabelecimentos que estavam dependentes dos Ministérios do Comércio e Comunicações e da Agricultura.

Decreto n.º 16:730 — Aprova os novos programas para o ensino primário elementar.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao artigo 2.º do decreto n.º 16:705, que manda aplicar ao distrito de Évora as disposições do decreto n.º 16:180.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 16:725

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à Junta de Freguesia de Matança, concelho de Fornos de Algodres, distrito da Guarda, sejam definitivamente cedidos 250 metros quadrados de terreno do antigo passal do pároco, conforme o esboço de planta que faz parte integrante do respectivo processo de cedência, para aí ser construído o cemitério público da freguesia, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 250\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Fornos de Algodres, logo após a publicação dêste decreto, que deverá ser declarado sem efeito se a cessionária não der ao terreno cedido a aplicação consignada, ou não começar e concluir a construção no prazo de seis meses e dois anos, respectivamente, contados da publicação do presente diploma.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FERGOSO CARMONA—*Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 6:067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação fabriqueira paroquial na freguesia de S. Vicente Mártir, concelho de Abrantes, distrito de Santarém, sejam entregues, em uso e administração, a igreja matriz e as capelas de Santa Ana, S. Lourenço, Senhora das Necessidades e Senhora da Graça, com seus adros, dependências e objectos cultuais, bem como um quintal anexo à igreja matriz, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.